MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa no montante de R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	**R$ 13.159.800,00**
Receita Tributária	R$ 457.080,00
Receita Patrimonial	R$ 3.000,00
Receita de Serviços	R$ 3.000,00
Transferências Correntes	R$ 12.626.220,00
Outras Receitas Correntes	R$ 40.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 30.000,00**
Alienação de Bens	R$ 30.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$ 1.659.800,00**
Dedução Receita Para Formação do FUNDEB	R$ 1.659.800,00
TOTAL	**R$ 11.500.000,00**

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO	**R$ 730.000,00**
Câmara Municipal	R$ 730.000,00
PODER EXECUTIVO	**R$ 10.770.000,00**
Departamento de Administração	R$ 3.338.000,00
Departamento de Obras, Urb. e Rodoviário	R$ 985.000,00
Departamento da Saúde	R$ 2.612.992,00
Departamento de Educação	R$ 3.116.708,00
Departamento de Assistência Social	R$ 537.300,00
Departamento Desporte e Lazer	R$ 10.000,00
Contrapartida de Convênios	R$ 55.000,00
Reserva de Contingência	R$ 115.000,00
TOTAL	**R$ 11.500.000,00**

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 10.178.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 6.091.364,80
Outras Despesas Correntes	R$ 4.087.135,20
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 1.206.500,00**
Investimentos	R$ 1.056.500,00
Amortização da Divida	R$ 150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 115.000,00**
TOTAL	**R$ 11.500.000,00**

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.

III – Utilizar do valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal será através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2015.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de setembro de 2014.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL